



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58

Fone: (0xx34) 284-1010

CEP 38435-000

Araporã - Minas Gerais

-0128

LEI N.º 370/99

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI N.º 227, DE 09 DE JUNHO DE 1997, QUE "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, REVOGA A LEI N.º 156/95 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O povo do Município de Araporã, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta-se ao art. 1º, da Lei n.º 227, de 09.06.97 que "cria o Conselho Municipal de Assistência Social, revoga a Lei n.º 156/95 e dá outras providências", um inciso, numerado por inc. XIII, com a seguinte redação:

"Art. 1º - ...

XIII - convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

Art. 2º - O art. 2º e da Lei n.º 227, de 09.06.97 que "cria o Conselho Municipal de Assistência Social, revoga a Lei n.º 156/95 e dá outras providências" passam a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social é composto pelos seguintes membros:

I - 05 (cinco) membros representantes do Governo Municipal, sendo:

- a) um representante do Departamento Municipal de Trabalho e Ação Social;
- b) um representante do Departamento Municipal de Serviços Fazendários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58

Fone: (0xx34) 284-1010

CEP 38435-000

Araporã - Minas Gerais

-0129

c) um representante do Departamento Municipal de Saúde;

d) um representante do Departamento Municipal de Educação e Cultura;

e) um representante do Departamento Municipal de Meio-Ambiente e Turismo.

II - 05 (cinco) membros que representem a sociedade civil

organizada:

a) um representante de entidades de atendimento à criança e adolescente;

b) um representante de entidades de atendimento à terceira idade;

c) um representante de entidades de atendimento à pessoa portadora de deficiência;

d) dois representantes de entidades que representem os usuários e trabalhadores da área de assistência social.

Art. 3º - Acrescenta-se ao art. 2º da Lei n.º 227, de 09.06.97 um parágrafo numerado por § 7º, com a seguinte redação:

Art. 2º -

§ 7º - O CMAS será presidido por um de seus integrantes, a ser eleito dentre seus membros.

Art. 4º - Acrescenta-se ao art. 3º da Lei n.º 227, de 09.06.97, três parágrafos a serem enumerados por §§ 1º, 2º e 3º, com a seguinte redação:

Art. 3º -

§ 1º - As reuniões do CMAS serão, obrigatoriamente, públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58

Fone: (0xx34) 284-1010

CEP 38435-000

Araporã - Minas Gerais

0130

§ 2º - As decisões e deliberações do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

§ 3º - Terão, obrigatoriamente, ampla divulgação:

- a) previamente, a data da realização das reuniões, inclusive devendo constar da divulgação, os temas a serem tratados;
- b) as resoluções;
- c) os temas tratados em plenários de diretoria e comissões.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado, caso entenda necessário, republicar o texto da Lei n.º 227/97, com as alterações posteriores.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araporã, 21 de dezembro de 1999

WILMAR ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal